



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE
UM LADO, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A., DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA
E, DE OUTRO O SINDICATO
INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
DE MINAS GERAIS SINDIELETRO-MG,
DORAVANTE DENOMINADO
GENERICAMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais entre representantes da Empresa e das Entidades Sindicais para acompanhamento do ACT ora pactuado. As Entidades Sindicais comprometem-se a apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada uma delas.

Locais: Campinas / Usina de Furnas / Rio de Janeiro

Meses: Outubro/09 / Janeiro/10 / Abril/10

Data: 1ª quinta - feira dos meses acima.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

§ Único – O empregado, quando da marcação das férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

CLÁUSULA 4ª - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias conforme o quadro abaixo, desde que observadas as prescrições legais, e tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviço e, mediante a autorização das respectivas chefias.



§ Único – A Empresa assegura que o dia de início das férias dos empregados que trabalhem em “Regime de Turno”, desde que manifestado o interesse por estes, coincida com o dia posterior ao término de sua folga.

Períodos em dias (sem abono)	Períodos em dias (com abono)
15 – 15	10 – 10
18 – 12	
12 – 18	

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, a título de auxílio alimentação, 300 tickets por ano, com valor facial de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos), não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º - A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% em tickets refeição ou, 100% tickete alimentação ou ainda 50% tickete refeição + 50% tickete alimentação.

§ 2º - O total de tickets estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses, apurados no período de vigência do presente Acordo (1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010), sendo portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

CLÁUSULA 6ª - CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, um talonário com 25 (vinte e cinco) tickets alimentação / refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado.

§ Único - Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos depois de 10.12.2009 e os desligados da Empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, § 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

CLÁUSULA 7ª - RECRUTAMENTO INTERNO

O empregado selecionado em processo de movimentação interna, limitado aos casos de mudança para cargos de carreira de mesma natureza, será automaticamente, liberado para ocupar o posto de trabalho para o qual haja concorrido, observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado na mesma localidade, o prazo da liberação será, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do resultado final do processo;



b) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado em localidade diferente (por exemplo, Adrianópolis para E. Central; Grajaú para Jacarepaguá), o prazo de liberação deverá ser ajustado entre os cedentes e cessionária.

§ Único – Em qualquer hipótese, a Unidade de Lotação (UL) ficará garantida para o empregado selecionado, até que se efetive a transferência.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho em suas instalações.

§ 1º - Para estudo dos efeitos das radiações nocivas e perícia técnica de agentes agressores à saúde, a Empresa irá efetuar convênio com Instituto especializado, com acompanhamento das Entidades Sindicais.

§ 2º - A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem expostos ao sol, protetor solar, além dos EPI's convencionais e óculos de sol, de acordo com a Norma Regulamentadora.

CLÁUSULA 9ª - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

§ Único – A Empresa disponibilizará no SAIBA as solicitações de transferência e o número de vagas por área.

CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEF

Fica assegurado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois) dirigentes da ASEF, mediante prévia e formal comunicação à Assessoria de Relações Sindicais da Empresa.

CLÁUSULA 11ª - REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Os empregados da Empresa, associados aos SINDICATOS abaixo indicados, poderão, livremente, eleger suas Representações Sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo, e que terão as garantias do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, observados os estatutos das entidades signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



SINDICATO	Nº MÁXIMO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (*)
Sintergia – RJ	13
Engenheiros – RJ	03
Administradores – RJ	01
Norte e Noroeste Fluminense	01
Distrito Federal	03
Sindefurnas	09
Foz do Iguaçu	01
Londrina	01
São Paulo	06
Campinas	03
Espírito Santo	01
Engenheiros - MG	01
Sindieletró – MG	01

(*) Já contabilizado nos demais parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme as seguintes condições gerais:

- a) Será liberado 1(um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentos) empregados;
- b) Será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes;
- c) Será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

§ 2º - Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no “caput” desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese da vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A Empresa manterá as condições das bolsas de estudos para o Colégio 1º de Maio conforme convênio nº 18.804 firmado ou o que vier a sucedê-lo, podendo, caso as mesmas não sejam utilizadas na sua totalidade, estendê-las aos filhos de empregados desligados (aposentados, demissionários e demitidos sem justa causa) da Empresa, bem como, ao(s) dependente(s) que não ultrapassaram a idade de 24 anos. Ao complementar esta idade, os bolsistas perderão o benefício ao final do ano letivo em curso.

§ Único – Executa-se do tratamento acima o(s) dependente(s) de funcionário demitido por justa causa.



CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / RETRIBUTIVA

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas as cópias das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição, bem como os respectivos informes sindicais que estabeleçam os critérios do desconto e o prazo de oposição.

§ 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo comprometem-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização da retenção.

§ 2º - Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

§ 3º - Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos Sindicatos.

§ 4º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos entre as partes e, divulgados aos empregados e a Furnas, com antecedência mínima de 15 dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 4 dias para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

CLÁUSULA 14ª - CUSTO DE HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Nos casos em que, em razão do serviço, houver necessidade da presença de pessoal em áreas próximas ao local de trabalho, a Empresa, respeitando o seu regulamento interno e sua disponibilidade material e financeira, permitirá ao empregado a utilização de imóvel de sua propriedade, localizados em suas vilas residenciais ou de terceiros a ela cedidos.

§ 1º - A cessão de uso dos imóveis citados no *caput* desta cláusula dar-se-á, exclusivamente, para atender às necessidades da Empresa e será gratuita para aqueles empregados que já os utilizavam antes da instituição da Taxa de Ocupação, estabelecendo-se desde já, que, em nenhuma hipótese, representará salário utilidade ou prestação *in natura*, nem integrará a remuneração do beneficiário para quaisquer fins.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver fornecimento de habitação e o empregado custear seu consumo de água e energia elétrica, a Empresa pagará ao beneficiário, a título de ajuda de custo, não incorporável ou integrável à remuneração para quaisquer fins, uma importância equivalente ao consumo mensal de 30 (trinta) metros cúbicos de água e 300 (trezentos) kwh de energia elétrica, apurada por medidores instalados nas diversas vilas residenciais.



§ 3º - Os empregados admitidos a partir de 01/12/1996, bem como aqueles que, na mesma data, não faziam uso das habitações fornecidas pela Empresa, não terão direito aos benefícios aqui tratados.

CLÁUSULA 15ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A Empresa assegura aos empregados o acesso a sua Ficha, Histórico e Progressão Funcional, conforme já disponível no sistema SAIBA.

CLÁUSULA 16ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS

Para os empregados, admitidos até 30/11/1996 serão respeitados os seguintes direitos adquiridos:

16.1 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Aquelas trabalhadas em dias de repouso, feriado, de dispensa coletiva ou, aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), considerando-se como base de cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento.

§ 1º - Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de "isento de marcação", junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de "Marcação Normal".

§ 3º - As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

16.2 – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

16.3 – UTILIZAÇÃO DE CRECHES

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, até completar 7 (sete) anos, resguardando o período letivo, através de reembolso limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente, excetuando-se os seguintes casos:

a) Filhos das empregadas, nascidos até fevereiro/2009:



a.I) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão as empregadas quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela Empresa;

a.II) em relação às creches que não mantenham convênio com a Empresa, farão jus as empregadas ao reembolso das despesas efetuadas, limitado ao teto estabelecido pela Empresa.

b) Filhos das empregadas, nascidos entre março/2009 e fevereiro/2010:

O valor a ser praticado será limitado a R\$ 788,48 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período integral e, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o período parcial.

c) Respeitando-se as excepcionalidades contidas nos itens "a" e "b" desta cláusula, o benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

§ Único - Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão o estabelecido no Manual de Pessoal, item 7, subitem 7.11.

16.4 – 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS

A Empresa complementarará o 13º salário dos empregados afastados pelo INSS quando o período de afastamento for inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, mantidos os critérios de complementação atualmente em vigor.

16.5 – 13º SALÁRIO

A Empresa compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias de cada empregado, efetuando até a primeira quinzena de julho, do ano em curso, o pagamento daqueles que não tiraram férias no primeiro semestre.

16.6 – SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

§ Único – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

16.7 – AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, para atender necessidades da mesma, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração normal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar.



§ Único – O Auxílio Transferência não será concedido quando envolver locais situados no mesmo município e que tenham uma distância inferior a 60 (sessenta) quilômetros, sem prejuízo de sua remuneração.

16.8 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

16.9 - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DO TRABALHO

Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento, por motivo de enfermidade, continuarão a lhe ser pagos pela Empresa, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INSS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de acidente do trabalho e afastamento provocado por doença ocorrida no exercício profissional, a Empresa compromete-se a complementar o auxílio doença, assegurando ao acidentado recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.

§ 2º - Para os efeitos da presente Cláusula será considerada a média duodecimal do valor do adicional de periculosidade efetivamente pago.

CLÁUSULA 17ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa, até 2 (dois) dias antes do início das respectivas férias, concederá aos empregados, admitidos até 30 de novembro de 1996, Gratificação de Férias no valor correspondente ao estabelecido para o step 12 da matriz salarial do profissional de nível fundamental de complexidade 01, acrescida da importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário base (salário nominal + ATS) e o valor acima citado, limitada ao valor do salário base do empregado.

§ Único – Fica garantido a todos os empregados o mínimo de 3/4 (três quartos) da sua remuneração, a título de Gratificação de Férias.



CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA.

CLÁUSULA 19ª - REEMBOLSO MÉDICO ODONTOLÓGICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Médico Odontológico para os empregados e seus dependentes, debitando ao empregado a respectiva parcela de participação.

§ Único – A parcela de participação será de 10% (dez por cento), tanto para os empregados e seus dependentes, do valor da despesa, limitada ao “Valor Teto de Reembolso”, correspondendo este a até 2 (duas) vezes a tabela de honorários de serviços de saúde de FURNAS.

CLÁUSULA 20ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Empresa reembolsará os empregados e seus dependentes, na base de 70% (setenta por cento), as despesas com medicamentos decorrentes de receitas médicas de “doenças não ocasionais”, devidamente avaliadas pela Área de Saúde de Furnas e até os limites estabelecidos pela Empresa.

§ Único – Este benefício será concedido no decorrer do presente Acordo, em função da identificação dos pacientes, bem como da compatibilização dos tipos de medicamentos prescritos com as respectivas doenças não ocasionais, e da operacionalização do processo de reembolso, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 21ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, fora das áreas industriais, durante ou para exercício de sua atividade principal.

a) Valores praticados até dezembro/2009:

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,455 para os primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,137 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) km / mês, por empregado.

b) Valores praticados a partir de janeiro/2010:

O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,409 para os primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,123 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 4.050 (quatro mil e cinquenta) km / mês, por empregado.



§ Único - A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa concorda em pactuar com as entidades sindicais a formação de comissão prévia que alude a lei 9958/2000, até no máximo de 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2009/2010.

CLÁUSULA 23ª - ASSESSORIA EXTERNA

Os cargos de Assessoria Externa serão limitados a 2 (dois) por Diretoria, ficando o contrato dos mesmos vinculado ao período de permanência dos respectivos Diretores e, limitada sua remuneração àquela praticada pelos Assistentes de Diretoria que são empregados de Furnas.

CLÁUSULA 24ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAIS

A Empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo, adotando-se 30 (trinta) e 20 (vinte) vezes, respectivamente, o valor da remuneração mensal.

CLÁUSULA 25ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FURNAS se compromete a manter o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente, com a participação de 2 (dois) membros indicados pelas Entidades Sindicais: um da Intersindical Furnas e outro da União Intersindical Furnas, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Este Comitê terá ciência das ações relevantes em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional em curso na Empresa, através de reuniões periódicas, de pauta e data específicas, com o Comitê de Segurança e Saúde Ocupacional, composto por representantes das Diretorias além das Áreas de Segurança e Higiene Industrial e de Saúde de FURNAS.

§ 2º - As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros das CIPA, existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado deixando-o em situação desconfortável.



CLÁUSULA 26ª – NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS
FURNAS se compromete a discutir previamente com as Entidades Sindicais eventuais alterações das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que foram inseridas no Manual de Pessoal da Empresa.

CLÁUSULA 27ª - PENALIDADE

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da Empresa no período de vigência do presente Acordo, não sendo, contudo, suas disposições aplicáveis aos menores aprendizes, cujos contratos de trabalho reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas específicas de tutela atinentes à espécie.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01/05/2009 e término em 30/04/2010.

Rio de Janeiro, de de 2010.


FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
SINDIELETRO-MG



TERMO DE COMPROMISSO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E, DE OUTRO O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS SINDIELETRO-MG, DORAVANTE DENOMINADO GENERICAMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS

Os itens abaixo descritos serão extensivos aos empregados admitidos após 01 de dezembro de 1996, de acordo com a orientação da "Holding" em seu ofício CTA-DA 14179/2006, datado de 29/11/2006.

I) READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

II) AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE E ACIDENTE DO TRABALHO

Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento, por motivo de enfermidade, continuarão a lhe ser pagos pela Empresa, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INSS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de acidente do trabalho e afastamento provocado por doença ocorrida no exercício profissional, a Empresa compromete-se a complementar o auxílio doença, assegurando ao acidentado o recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.

§ 2º - Para os efeitos da presente Cláusula será considerada a média duodecimal do valor do adicional de periculosidade efetivamente pago.



CLÁUSULA 2ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem fixar o parcelamento de férias dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos dos mesmos moldes dos demais trabalhadores de FURNAS.

§ Único – Esta cláusula complementa a cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa se compromete a implementar o benefício “auxílio óculos” para seus empregados, a partir de dezembro/09 e, aos seus dependentes, a partir de janeiro/10 conforme tabela abaixo, limitado a um reembolso por ano, por empregado e dependente, baseando-se na política de unificação de benefícios das Empresas do Sistema Eletrobrás.

§ Único – As diretrizes e normas sobre tal benefício serão incluídas na Norma de Saúde de FURNAS.

Benefício: Auxílio Óculos	
Abrangência:	Empregados e dependentes
Valores Máximos:	
Armação	R\$ 174,00
Lentes	R\$ 185,00
Lentes de Contato	R\$ 196,50
Lentes Multifocais	R\$ 370,00
Lentes Progressivas	R\$ 370,00

CLÁUSULA 4ª – FORUM DA FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA

FURNAS e ELETRONUCLEAR, como patrocinadoras do Fundo de Pensão dos seus empregados, assumem o compromisso da criação de um Fórum com a participação de todas as Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos, com o objetivo de debater, elaborar e encaminhar sugestões aos órgãos e instituições pertinentes.

§ Único – Será constituído um Comitê Específico com objetivo de elaborar uma proposta de Regimento Interno de funcionamento a ser apresentado para aprovação do Fórum, composto por 1 (um) representante dos Participantes, dos Assistidos, da Fundação Real Grandeza e das Patrocinadoras.

CLÁUSULA 5ª – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR - CAEFE

FURNAS reconhece sua responsabilidade na manutenção dos Programas de Benefícios Sociais e Assistenciais e, tem a intenção de continuar mantendo estes programas com o objetivo de melhor atender as ações voltadas para preservação da qualidade de vida dos seus empregados.

§ 1º - Diante da natureza jurídica da CAEFE e dos fatos que levaram à sua criação, FURNAS a reconhece como uma instituição criada para elaboração, execução de programas sociais e serviços correlatos.



§ 2º - Os programas referidos no caput consistem de: auxílio funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração executados pela CAEFE e dirigidos aos empregados de FURNAS e aos participantes da Real Grandeza.

§ 3º - Visando melhor atender aos seus empregados e aos participantes da Real Grandeza, FURNAS poderá solicitar à CAEFE a criação de outros programas sociais dirigidos, exclusivamente, às áreas de educação e saúde.

Rio de Janeiro, de de 2010.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
SINDIELETO-MG**